

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONFUNLES n.º 001/2016

A SEMADE – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o FUNLES – Fundo de Defesa e de Reparação e de Interesses Difusos Lesados tornam público o presente Edital de Chamamento Público – CONFUNLES Nº 001/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494 de 02/06/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, que tem por objetivo selecionar e apoiar PROPOSTAS de PROJETOS a serem executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de que trata o Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, que tenha no mínimo dois anos de existência, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, por regime de mútua cooperação, assegurando o atendimento dos princípios da igualdade, moralidade, economicidade, publicidade e outros, que contribuam para a reconstituição, reparação, preservação e prevenção meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, bem como ao patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985 que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 13 que “Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um FUNDO gerido por um conselho federal ou por CONSELHOS ESTADUAIS de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados”.

A Lei Federal nº 9.008 de 21/03/1995 criou o Fundo Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.306 de 09/11/1994.

No Estado de Mato Grosso do Sul o **FUNLES – FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO E DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS** foi instituído pela Lei Estadual nº 1.721 de 18/12/1996, alterada pelas Leis nº 2.112 de 01/06/2000, 4.416 de 16/10/2013 e 4.627 de 24/12/2014 e o Decreto Estadual nº 10.871 de 29/07/2002 aprovou o Regimento Interno do Conselho Gestor – CONFUNLES.

1. DO OBJETO

Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso ao recurso do FUNLES – FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO E DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS através da seleção e apoio a projetos que contribuam para a promoção, defesa e/ou recuperação à coletividade dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, bem como ao patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, através de investimentos voltados reconstituição, reparação, promoção, defesa, preservação e prevenção aos seguintes eixos temáticos:

EIXOS:

001	MEIO AMBIENTE
002	CONSUMIDOR, A ORDEM ECONÔMICA E A LIVRE CONCORRÊNCIA
003	AOS DIREITOS DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS
004	BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, HISTÓRICO, ESTÉTICO, TURÍSTICO e PAISAGÍSTICO
005	PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E OUTROS INTERESSES DIFUSOS

Não será permitida autuação em rede.

A publicação do Edital de Chamamento PÚBLICO – CONFUNLES n.º 001/2016, bem como todas as demais publicações dele decorrente, serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizado na íntegra no sítio da SEMADE www.semade.ms.gov.br.

2. PRAZOS

Para a contagem de prazos de este Edital adotar-se-á o previsto no Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002:

“Artigo Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.”

2.1 Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 3.394 de 12/07/2007, sendo de

impugnação 10 dias 12550

inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil o acompanhamento e atendimento às publicações atinentes a este Edital.

2.2 Prazos do processo de seleção das propostas:

Publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado	19/12/2016
Recebimento das propostas	Noventa (90) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS = de 20/12/2016 a 20/03/2017
Sessão Pública para abertura de envelopes contendo as propostas.	A definir - será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Trinta (30) dias a partir da realização da Sessão Pública.
Publicação do resultado preliminar da avaliação das propostas	A definir.
Prazo para interposição de eventual recurso ao colegiado que a proferiu.	Cinco (05) dias a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico de MS.
Prazo para Colegiado analisar os recursos	Cinco (05) dias
Publicação da resposta aos recursos interpostos	A definir
Publicação da homologação das Propostas selecionadas e resultado definitivo	A definir
Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016.	Até quinze dias após a publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico de MS.

3. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO:

3.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

As propostas protocoladas no prazo e na forma estipulada neste edital serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação e de Interesses Difusos e Lesados conforme faculta o § 1º do Artigo 27 da Lei Federal 13.019/2014 e § 5º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, sendo aplicáveis aos conselheiros os impedimentos previstos na legislação, especialmente o § 2º do Artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2016 e § 6º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

3.2.1 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto estadual nº 14.494/2016 e este Edital de Chamamento Público, especialmente:

- a) A área da execução do projeto proposto não seja o território do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) A proponente não esteja entre as organizações elencadas no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2016;
- c) O valor da proposta seja inferior ao estabelecido no item "5.3".

- d) A proposta não atenda ao interesse público, conforme votação de dois terços dos integrantes do CONFUNLES, mediante voto justificado;

3.3 DA SELEÇÃO:

O Colegiado analisará as propostas e fará a contagem de pontos por eixo temático e respectiva classificação, sendo selecionadas tantas propostas por cada eixo temático por ordem de maior pontuação no somatório dos critérios de seleção, até atingir o montante de R\$ 300.000,00.

Todas as propostas analisadas receberão classificação. Caso a proposta selecionada inicialmente não cumpra algum requisito ou não apresente documentação prevista na legislação será desclassificada, sendo convidada a seguinte melhor classificada no mesmo eixo.

Caso não exista proposta classificada no mesmo eixo, poderá, a critério do Conselho Gestor, ser convidada a proposta melhor classificada de outro eixo.

A seleção da proposta e sua homologação não gerará direito a celebração da parceria.

Conforme estabelece o artigo 16 do Decreto Estadual nº 14.464/2016 a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e

IV - O valor global.

3.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O Conselho Gestor utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

	PES O	PLENAMENTE SATISFATORIO	SATISFA- TÓRIO	INSATISFA- TÓRIO
PONTUAÇÃO		2	1	0
1. Viabilidade do objeto proposto	1			
2. Consonância dos objetivos propostos	1			
3. Estratégia prevista para a execução das ações	2			
4. Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos	2			
5. Capacidade técnica e operativa	2			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2			
7. Coerência das metas indicadas	2			
8. Descrição das ações e do nexos com o projeto proposto	3			
9. Natureza da proponente	3			
10. Grau de impacto do projeto dentro da linha temática	4			
TOTAL	22			

Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao eixo temático da proposta. Peso: 1.
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 2
4. Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos. Peso 2
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2
8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução no eixo temático da proposta. Peso 3
9. Natureza da organização Proponente: Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades.
10. Grau de impacto do projeto dentro da linha temática. O quanto o projeto influenciará na promoção, defesa e/ou recuperação em relação aos bens constantes na linha temática que se propõe. Peso 4

3.5 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item "Grau de Impacto";
 - b) Maior pontuação no item "capacidade técnica e operativa";
 - c) Maior tempo de existência, apurada pela data de inscrição no CNPJ.
- A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Instituições Parceiras: São elegíveis para fins de parceria, as entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, constantes no artigo 2º, inciso I da Lei n.º 13.019/2014, que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33 do mesmo Codex.

4.2 Cada Organização poderá inscrever apenas um projeto no presente Edital de Chamamento de acordo com o eixo pertinente compatível com sua área de atuação.

4.2.1 Em caso de inscrição de mais de uma proposta por Organização da Sociedade Civil será utilizado o critério cronológico, sendo eleito como inscrita a primeira Proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferida as demais Propostas.

4.3 Os atos constitutivos da Organização proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.4 Com o intuito de incentivar o desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil sediadas no Estado de MS, de fomentar a criação de novas OSCs no Estado de MS, de facilitar a fiscalização da execução das parcerias por parte da Administração Pública Estadual, este edital visa selecionar propostas e celebrar parcerias com organizações da sociedade civil sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.5 As PROPOSTAS/PROJETOS deverão ter sua execução no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.6 As PROPOSTAS/PROJETOS, de acordo com as características do objeto proposto, deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

5. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

5.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais) provenientes do FUNLES – Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.61901.18.542.0063.2731.0001 NATUREZA DE DESPESA 33504301.

5.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

5.3 O valor mínimo para cada PROPOSTA/PROJETO será de R\$ 30.000,00 e o valor máximo do apoio a cada projeto será de R\$ 300.000,00.

5.3.1 Caso a PROPOSTA/PROJETO apresentado tenha valor superior ao limite de apoio indicado no item 5.3., a organização proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto conforme faculta o artigo 13, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

5.4 O apoio financeiro não tem caráter reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos à instituição apoiadora, desde que comprove sua correta aplicação de acordo com proposta e Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria a ser celebrado.

6.0 DAS CONDIÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, no setor de protocolo da SEMADE – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 às 17h00 horas.

Não será conhecido recurso ou impugnação interpostos fora do prazo.

6.1 DA IMPUGNAÇÃO:

Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou do Decreto nº 14.494/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para resposta da entidade da Administração Pública Estadual, contados da data do recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será o mesmo republicado e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.2 DO RECURSO:

Conforme estabelece o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, ao colegiado que a proferiu.

O CONFUNLES deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de cinco (05) dias.

Conforme estabelece o § 1º do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo

CONFUNLES, deverão, nos termos do art. 7º, inciso XI do citado Decreto, ser encaminhados ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico para decisão final, sendo que, conforme estabelece o § 3º do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, da decisão do Secretário de Estado não caberá novo recurso.

Conforme estabelece o Artigo 19 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, após o julgamento previsto ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMADE/CONFUNLES, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.0 DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha e apresentada na forma constante do Anexo PROPOSTA deste Edital.

A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário "PROPOSTA" - anexo I, a ser protocolado, no período de até (90) noventa dias a contar da publicação deste edital, junto à SEMADE - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 as 17h00 ou enviada via correio, no mesmo prazo, com aviso de Recebimento - AR.

Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (SEMADE) após a data estabelecida como prazo, só serão aceitas se houver comprovação, através de carimbo, recibo ou autenticação de postagem, que a remessa foi realizada antes do vencimento do prazo estabelecido neste edital.

7.1 O envelope lacrado contendo a Proposta deverá constar no espaço REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFUNLES Nº 001/2016
SEMADE - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 03,
Parque dos Poderes,
Campo Grande-MS CEP: 79.031-902

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO	ORGANIZAÇÃO	PROPONENTE
(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)		

7.2 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.3 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do *caput* do Artigo 2º, nos incisos I a V do *caput* do Artigo 33 e nos inciso II a VII do *caput* do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

8.0 DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado utilizando os anexos da Resolução SEFAZ nº 2.733 de 06 de junho de 2.016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.179 no dia 07 de junho de 2.016, a partir de quinze (15) dias da publicação da homologação das propostas;

8.2 Conforme estabelece o Artigo 91 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 as organizações da sociedade civil deverão manter o Cadastro de Conveniente da Administração Estadual (CCAD), conforme Resolução/SEFAZ nº 2.052, de 19 de abril de 2007 e apresentá-lo juntamente com Plano de Trabalho e demais documentos exigíveis pela legislação (Artigo 34 da Lei Federal nº 13.016/2014).

8.3 No prazo de quinze dias a partir da publicação da homologação do processo de seleção, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho e documentos previstos na Lei Federal 13.019/2016 com redação que lhe foi dada pela Lei Federal 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 14.494/2016, a saber:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

XI - Cópia da certidão de inscrição no cadastro de convenientes (CCAD), nos termos do artigo 91 do Decreto Estadual nº 14.494/16

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º - Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

- b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

8.4. Considerando o disposto no Inciso III do Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso V do Artigo 25 e Artigo 38 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 será permitida despesas a título de "CUSTOS INDIRETOS" até o percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta/Projeto, devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho.

8.5 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos Artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

9.0 DAS VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA:

9.1. Será vedada para celebração de parceria, a organização da sociedade civil/proponente que incorra nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

10.DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, a autorização prevista no Artigo 85 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a organização da sociedade civil será convidada, para em até dez dias úteis, a formalizar o Termo de Colaboração.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 A entidade beneficiada ou a SEMADE poderão autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, nos moldes dos artigos 42 e 43 do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 DO GESTOR DA PARCERIA:

O Secretário de Estado da SEMADE e Presidente do FUNLES, designará por ato publicado na imprensa oficial o GESTOR DA PARCERIA, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, a serem realizados em tempo hábil e de forma eficaz, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, Decreto Estadual nº 14.494/2016, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e demais legislação aplicável.

Será designado um gestor para cada parceria celebrada, podendo o mesmo servidor ser gestor de duas ou mais parcerias, devendo constar no Termo de Colaboração o nome, cargo, telefone e e-mail institucional do Gestor.

Os gestores designados estão sujeitos aos impedimentos previstos especialmente no § 6º e 7º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014 atualizada.

11.2 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme estabelece o Artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014 e inciso XI do Artigo 3º e Artigo 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio da Resolução SEMADE "P" nº 035 de 24/11/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.294, de 28/11/2016, página 35 para monitorar e avaliar os Termos de Parceria decorrentes do presente Edital.

Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados estão sujeitos aos impedimentos previstos especialmente nos §§ 6º e 7º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014 atualizada e Artigo 53 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

As atribuições, ações e procedimentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016.

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

13.1. A entidade deverá movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica, em instituição financeira pública, conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a Parceria, e os pagamentos deverão ser efetuados por transferência eletrônica ou depósito identificado, sendo

que o comprovante de depósito ou documento TED deverá ser apresentado na prestação de contas como comprovante de pagamento, nos termos dos artigos 53 da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto n. 14.494/2016.

12.2. Eventuais pagamentos em espécie deverão constar na Proposta e Plano de Trabalho, conforme estabelece o Artigo 25, inciso VII do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme inciso XIV do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e inciso XIV do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, PRESTAÇÃO DE CONTAS é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

13.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Compete a organização da sociedade civil que tenha recebido recurso do FUNLES, sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável, o seguinte:

a) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Parceria a ser celebrado, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

c) Utilizar, para prestação de contas, os anexos previstos no Inciso II da Resolução /SEFAZ nº 2.733 de 06 junho de 2.016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.179, de 07 de junho de 2.016, páginas 06 a 12;

d) O prazo para a prestação final de contas será estabelecido no Termo de Colaboração, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, limitada ao prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (*caput* do Artigo 69, Artigo 49 e § 2º do Artigo 67 LF 13.016/2014 e Artigo 59 a 63 do Decreto Estadual nº 14.494/2.016).

Conforme estabelece o Artigo 63 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 a prestação de contas anual deverá ser apresentada até trinta dias após o fim de cada exercício, considerando-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

e) Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Parágrafo único do Artigo 51 da LF 13.016/2014). Salientando que a utilização do rendimento pela Organização parceira somente é possível após autorização do Parceiro Público/SEMADE.

f) Os pagamentos a fornecedores/contratados deverão ser realizados por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que o documento TED deverá ser apresentado na prestação de contas como comprovante de pagamento (Artigo 53 da LF 13.019/2014 atualizada);

g) Os pagamentos em espécie, admitidos como exceção a regra prevista na letra anterior, deverão estar previstos na Proposta e Plano de Trabalho, devendo ser demonstrada/justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica (§ 2º do Artigo 53 da LF 13.016/2014);

h) Os trabalhos voluntários realizados no projeto/Termo de Parceria deverão ser contabilizados nos Relatórios Parciais e Finais de Execução de Parceria;

i) Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar as providências administrativas cabíveis visando regularizar a situação, tudo em conformidade com o Decreto Estadual n.º 14.494, de 02.06.2016, e, no que for omissivo, ao disposto na Lei n.º 13.019, de 31.07.2014.

j) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública conforme estabelece o Artigo 11 da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

13.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete a SEMADE, órgão da Administração Pública celebrante, sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável, o seguinte:

a) Apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo o prazo ser fixado no Instrumento de Parceria, podendo ser no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento e do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (Artigo 71 da LF 13.016/2014 e Artigo 73 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.10 presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Estadual nº 14.494/2016 e demais legislação aplicável;

14.20 presente Chamamento Público e seus anexos ficarão à disposição no sítio da SEMADE no endereço eletrônico <http://www.semade.ms.gov.br/>, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de MS;

14.30 presente Chamamento Público não gera direitos, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMADE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

14.4 Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEMADE, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

14.50 proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEMADE de qualquer responsabilidade civil ou penal;

14.6 As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente;

14.70 O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital;

14.8 Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições;

14.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas implicarão na inabilitação do proponente;

14.10 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias poderão ser obtidos pelo e-mail funles@semade.ms.gov.br fazendo constar no campo assunto CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2016 – SEMADE e a identificação do proponente;

14.11 O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente;

14.12 Os casos omissos serão dirimidos pela SEMADE e pelo CONFUNLES, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

14.13 As aquisições e contratações decorrentes das parcerias celebradas com recurso do FUNLES deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 35 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FUNLES

Anexo I - PROPOSTA

1 – CADASTRO DO PROPONENTE

OSC Proponente:

CNPJ:

E-mail: